

# Comunicado

## COVID-19

### **ERSE prolonga até 30 de junho as medidas excepcionais e estabelece novas medidas para o setor da energia**

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, atendendo à continuação da emergência de saúde pública suscitada pela pandemia de COVID-19, e depois de, numa primeira fase, ter aprovado conjunto de medidas excepcionais e urgentes, procede agora à prorrogação dos prazos inicialmente previstos, regulamenta o fracionamento de pagamentos e estabelece novas medidas para o setor da energia .

Com o Regulamento n.º 225-A/2020, publicado a 18 de março e com efeitos a 13 de março, a ERSE aprovou medidas excepcionais e urgentes no contexto da pandemia de COVID-19, como o alargamento em 30 dias do prazo de pré-aviso para a interrupção do fornecimento para os clientes domésticos (Baixa Tensão Normal) e a possibilidade dos consumidores pedirem o pagamento fracionado de dívidas, sem juros.

A ERSE aprova agora regulamentação adicional na qual prorroga, até 30 de junho de 2020, o prazo de vigência do Regulamento n.º 225-A/2020 e operacionaliza disposições de pagamento fracionado das faturas de eletricidade e de gás natural até 12 pagamentos mensais e, ainda, estabelece outras regras de aplicação a empresas não abrangidas no primeiro regulamento.

As primeiras medidas excepcionais tiveram um foco especial e urgente nos clientes domésticos de energia elétrica e de gás natural, abrangendo também pequenos negócios com níveis de tensão e pressão equivalentes aos dos consumidores domésticos.

Com este segundo regulamento, a ERSE vem, por um lado, criar regras transitórias que assegurem o funcionamento de toda a cadeia de fornecimento de energia de modo a mitigar impactes na generalidade dos agentes do SEN-Sistema Elétrico Nacional e SNGN-Sistema Nacional de Gás



Natural e, por outro, estabelecer regras adicionais para situações não cobertas inicialmente, tanto para comercializadores de energia como para consumidores empresariais.

#### **Medidas aplicáveis aos agentes do setor**

- Moratória no pagamento dos acessos à rede pelos comercializadores que tenham uma queda da faturação igual ou superior a 40%, de modo a prevenir incumprimentos que, a materializar-se, possam ter um impacto negativo no SEN-Sistema Elétrico Nacional e SNGN-Sistema Nacional de Gás Natural;
- Prorrogação dos prazos incluídos no regime de gestão de riscos e garantias no SEN, de modo a poder ajustá-lo ao período de emergência;
- Adiamento, para 01/10/2020, da entrada em operação da plataforma de mudança de comercializador do setor elétrico exclusivamente implementada e gerida pelo OLMC - Operador Logístico da Mudança de Comercializador;
- Adiamento de outros prazos de reporte ao regulador.

#### **Medidas aplicáveis a empresas clientes com e sem sistemas de telemedida**

- Ajustamento dos encargos de potência ou capacidade e de energia a serem faturados a empresas que tenham acionado o regime do lay-off em virtude do encerramento total ou parcial da sua atividade económica.

Para toda a informação aceda ao [Regulamento da ERSE](#) e veja também :

- [Regulamento n.º 225-A/2020](#), de 18 de março e [nota interpretativa](#);
- [Perguntas e Respostas sobre a aplicação do Regulamento n.º 225-A/2020](#), e ainda os...
- [Conselhos da ERSE para poupar energia](#).

Lisboa, 8 de abril de 2020

